

**RESOLUÇÃO Nº 1383/2020-TJAP**

Altera a Resolução n.º 1310/2019-TJAP, alterada pelas Resoluções n.º 1346/2020-TJAP, n.º 1362/2020 e n.º 1372/2020-TJAP, que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual, e dá outras providências.

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO**, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 812ª (octingentésima décima segunda) Sessão Ordinária, realizada em 08/07/2020, ao deliberar acerca do Processo Administrativo n.º 55659/2019,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Alterar a redação do §5º, acrescentar os §§ 5º-A a 5º-D e revogar o §7º, todos do artigo 5º, da Resolução n.º 1310/2019-TJAP, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º Omissis:**

...

**§ 5º** Será considerado como concluído o julgamento do processo em que, ao término da sessão virtual, todos os julgadores tiverem apresentado votos.

...

**§ 5º-A** O desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no artigo 3º, §§ 1º e 2º, terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

**§ 5º-B** Não alcançado o quórum de votação previsto nos artigos 12, 16 e 18, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores), ou havendo empate na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos desembargadores ausentes.

**§ 5º-C** O disposto no §5º-B aplica-se à hipótese prevista no §2º do art. 172 e do § 2º do art. 187, ambos do RITJAP.

**§ 5º-D** No julgamento de habeas corpus ou de recurso de habeas corpus, proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente, nos termos do art. 175, inciso IV, §1º, do RITJAP.

.....

**Art. 2º** Alterar o *caput* e o inciso III do art. 9º da Resolução n.º 1310/2019-TJAP, e acrescer-lhe os §§ 2º, 3º e 4º, renumerando seu parágrafo único, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 9º** A secretaria do órgão julgador providenciará a confecção e publicação da ata referente aos julgamentos das sessões virtuais e sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico e conterão:

.....

**III** – os processos julgados, sua natureza o número de ordem, a comarca de origem, a proclamação final ou parcial do julgamento, o nome do relator, assim como dos julgadores que se julgarem suspeitos ou impedidos.

.....

**§ 1º** A ata de julgamento deverá ser elaborada pelo secretário do órgão julgador ou por quem o estiver substituindo. (NR)

**§ 2º** Aplica-se aos julgamentos em ambiente eletrônico o disposto nos arts. 26, inciso XXXVIII, alínea “b”, e 106, § 2º, ambos o RITJAP.

**§ 3º** A reclamação da parte interessada relativa a eventual erro na ata de julgamento será decidida pelo Presidente do Tribunal ou da Turma.

**§ 4º** Havendo reclamação ou impugnação por parte de qualquer dos desembargadores, o Presidente do Tribunal ou da Turma levará o feito em questão de ordem ao colegiado competente para deliberação.

**Art. 2º** Consolidar a Resolução n.º 1310/2019-TJAP, com as alterações determinadas pelas Resoluções n.º 1346/2020-TJAP, n.º 1362/2020-TJAP e n.º 1372/2020-TJAP e por esta Resolução, com a respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 09 de julho de 2020.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1385/2020-TJAP**

*Regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, destinado aos magistrados e aos servidores do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Amapá, instituído pela Lei nº 2.372, de 02/10/2018, para o exercício de 2020.*

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual nº 2.372/2018, de 02/10/2018, que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o estudo realizado nos autos do Processo Administrativo nº 39415/2020;

**CONSIDERANDO** a existência de magistrados e servidores em atividade que preenchem os requisitos para a aquisição da aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir gastos com pessoal e o melhor aproveitamento dos custos decorrentes dos servidores que hoje se encontram aptos à aposentadoria, e, por outro lado, a oportunidade de prestigiar aqueles que dedicaram grande parte da sua vida em prol do Judiciário amapaense, prestando relevantes serviços ao Estado;

**CONSIDERANDO** que a economia advinda da efetivação do PAI sustentará todas as despesas do programa, as quais correrão por conta do orçamento deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que restou decidido pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 812ª (Oitocentésima Décima Segunda) Sessão Ordinária, realizada em 08/07/2020, no Processo Administrativo nº 39415/2020;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, de que trata a Lei Estadual nº 2.372, de 02/10/2018, para o exercício de 2020, na forma do parágrafo único do art. 1º da referida Lei, destinado aos magistrados e aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Amapá em atividade, que tenham preenchido os requisitos para sua aposentadoria voluntária integral por tempo de serviço/contribuição, na forma da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 915/2005, até 30/06/2020.

**Art. 2º** Não poderão aderir ao PAI os magistrados e os servidores:

I - que tenham mais que um período de férias acumuladas até o ano de 2019;

II - que, após participarem de curso com ônus para o Poder Judiciário, não tenham completado o tempo de exercício de três anos previsto no art. 4º, II, da Resolução nº 600/2011-TJAP;

III - que estiverem respondendo ou tenham condenação em processo administrativo disciplinar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - que estiverem respondendo a processo judicial do qual possa decorrer condenação por ato de improbidade administrativa, a perda do cargo e/ou a restituição de valores ao erário, ou que foram condenados e não tenham cumprido integralmente a pena.

**Parágrafo Único.** Entende-se por férias acumuladas aquelas que não foram usufruídas pelo servidor ou pelo magistrado dentro do período concessivo.

**Art. 3º** O prazo para adesão ao PAI será do dia 12 (doze) ao dia 18 (dezoito) de agosto de 2020, não havendo possibilidade de prorrogação.

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I - a deflagração do procedimento de aposentadoria voluntária na forma desta Resolução e da Legislação que rege a matéria;

II - a permanência do servidor e do magistrado aderentes no exercício das funções do cargo que ocupam até a data da publicação do ato de aposentadoria;

III - a irreversibilidade da aposentadoria concedida.

**Art. 5º** Serão atribuídos os seguintes benefícios ao magistrado ou ao servidor que aderir ao PAI:

I - O pagamento de indenização mensal composta de:

a) 10% (dez por cento) do valor do subsídio, caso o aderente seja magistrado, ou da remuneração (vencimento, GAJ, anuênios, adicional de qualificação e quintos), tratando-se de servidor, auferidos no mês anterior ao da adesão ao PAI;

b) Abono no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

II - Manutenção do plano de saúde pelo prazo de até 10 anos ou até que o magistrado ou o servidor beneficiário complete 75 (setenta e cinco) anos, o que ocorrer primeiro, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores ativos.

§ 1º A indenização prevista no inciso I deste artigo será paga pelo período de 72 (setenta e dois) meses ou até que o beneficiário complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, o que ocorrer primeiro;

§ 2º A indenização prevista no inciso I deste artigo será paga direta e exclusivamente ao magistrado ou ao servidor beneficiário, considerando-se extinta em caso de óbito.

§ 3º Os valores correspondentes à indenização de que trata este artigo serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e sobre eles não incidirão juros.

§ 4º Os beneficiários do programa deverão autorizar o desconto dos seus encargos relativos ao plano de saúde sobre a indenização prevista no inciso I, deste artigo, e, após o seu término deverão autorizar o desconto integral em seus proventos de aposentadoria, conforme ajuste celebrado entre este Tribunal e a Amapá Previdência - AMPREV.

**Art. 6º** Os servidores aderentes ao PAI receberão indenização decorrente da conversão das licenças-prêmios adquiridas e não gozadas até a data da adesão ao programa, e não consideradas para o cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria, a qual será paga em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O cálculo do valor da indenização prevista neste artigo terá por base a última remuneração (vencimento, GAJ, anuênios, adicional de qualificação e quintos) recebida pelo servidor no mês anterior ao da adesão ao PAI.

§ 2º O valor da indenização prevista neste artigo será atualizado monetariamente, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e sobre ele não incidirão juros.

**Art. 7º** O pagamento das indenizações previstas nesta Resolução:

I - não será incorporado, para nenhum efeito, aos proventos da aposentadoria do magistrado ou do servidor;

II - não será computado como cálculo de margem consignável;

III - terá início:

a) no mês subsequente ao ingresso do magistrado na folha de inativos;

b) no mês subsequente ao ingresso do servidor na folha de inativos da Amapá Previdência - AMPREV.

**Art. 8º** Para aderir ao PAI o magistrado ou o servidor deverá protocolar o "Termo de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI" (anexos I ou II), dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado dos documentos necessários à apreciação do pedido, via sistema eletrônico de processo administrativo.

**Art. 9º** Mediante procedimento sumário, os pedidos de adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI serão registrados na ordem em que forem recebidos, instruídos pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, analisados pela Assessoria Jurídica e decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**Parágrafo único.** A protocolização do termo de adesão com pedido de concessão de aposentadoria fora do prazo previsto no art. 1º desta Resolução acarretará a imediata inadmissão do pedido.

**Art. 10.** São documentos necessários à análise do pedido:

- I - Termo de Adesão original assinado pelo segurado ou por seu representante legal;
  - II - No caso de Procurador: cópia do RG, CPF, Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, e prazo de validade não superior a um ano. Se o procurador for advogado poderá apresentar procuração *ad-judicia*, sem firma reconhecida, com a cópia da carteira da OAB;
  - III - Cópia do RG;
  - IV - Cópia do CPF;
  - V - Cópia de comprovante com informação do PIS/PASEP;
  - VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento com as averbações existentes, e/ou Declaração de União Estável, quando se tratar de companheiro;
  - VII - Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro;
  - VIII - Cópia de Certidão de Nascimento, RG e CPF de filho, ou equiparado, menor de 21 anos, ou inválido;
  - IX - Cópia de documento de guarda judicial, tutela ou curatela, quando necessário;
  - X - Cópia de comprovante de endereço atualizado;
  - XI - Cópia de comprovante de informações bancárias (BANCO DO BRASIL);
  - XII - Cópia da Declaração de Imposto de Renda completa, entregue à Receita Federal no exercício anterior;
  - XIII - Cópia da Ficha Funcional, emitida pela DEGESP;
  - XIV - Cópia do Diário Oficial com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do aderente;
  - XV - Cópia da Portaria de nomeação;
  - XVI - Cópia do Termo de Posse;
  - XVIII - Cópia da Portaria de Nomeação no cargo em que o magistrado está se aposentando;
  - XVIII - Certidão da última progressão adquirida, expedida pelo DEGESP;
  - XIX - Certidão negativa da existência de condenação ou de processo disciplinar em andamento contra o servidor ou magistrado aderente, expedida pelo DEGESP ou pela Corregedoria-Geral de Justiça;
  - XX - Certidão de inexistência de acumulação de mais de um período de férias até o ano de 2018, expedida pelo DEGESP;
  - XXI - Certidão de que o aderente não participou de curso de aperfeiçoamento, ou caso contrário, de que já tenha completado o tempo de exercício de 03 (três) anos previstos no art. 4º, II, da Resolução nº 600/2011-TJAP, expedida pela DEGESP;
  - XXII - Certidão negativa criminal;
  - XXIII - Certidão negativa da existência de condenação (CNIA-CNJ), ou de processo judicial de que possa decorrer condenação por ato de improbidade administrativa, a perda do cargo e/ou restituição de valores ao erário;
  - XXIV - Mapa de Apuração do Tempo de Serviço com o histórico funcional, expedida pelo DEGESP;
  - XXV - Certidão de Tempo de Serviço original, constando as averbações existentes, alusivas a períodos de outro RPPS e/ou do RGPS;
  - XXVI - Certidões originais passadas por órgãos/entidades municipais, estaduais, federais e pelo INSS, discriminando o tempo de serviço/contribuição averbado na CTS expedida pelo DEGESP;
  - XXVII - Laudo pericial quando se tratar de trabalho em local insalubre, e incorporável na forma da Lei;
  - XXVIII - Cópia das Fichas Financeiras de todo período de trabalho;
  - XXIX - Termo de Opção original, constando a fundamentação legal sobre a regra do benefício a ser aplicado, no caso do interessado implementar mais de uma regra de aposentadoria.
- §1º No prazo de até 3 (três) dias úteis após protocolado o pedido com os documentos listados acima, o requerente deverá apresentar os originais no Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, para fins de confirmação da autenticidade, mediante a expedição da respectiva certidão, de acordo com o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.
- §2º Verificada a ausência de documentos exigidos para o deferimento do pedido, os autos poderão ser saneados, porém, sem prejuízo do andamento dos processos relativos aos demais interessados.
- § 3º Decorrido o prazo previsto no §1º, deste artigo, o processo ficará suspenso por 10 (dez) dias úteis, período em que o requerente poderá justificar a ausência da apresentação dos documentos mediante comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, decurso do qual será arquivado de ofício por falta de interesse.
- Art. 11** Após a instrução e a análise técnico-jurídica, o Presidente do Tribunal de Justiça proferirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, decisão sobre o pedido de adesão ao PAI e da concessão de aposentadoria, a qual deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.
- §1º Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso ao Tribunal Pleno Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- §2º Deferido o pedido, os autos serão encaminhados à Amapá Previdência - AMPREV para análise dos requisitos da implementação da aposentadoria voluntária por tempo de serviço na forma da Lei.
- §3º - Após a AMPREV confirmar a implementação dos requisitos da aposentadoria voluntária por tempo de serviço, o Tribunal expedirá o ato de concessão da aposentadoria, o qual deverá conter:
- I - nome do servidor/magistrado, cargo efetivo e respectiva referência funcional;
  - II - fundamentação legal;
  - III - cálculo do provento.
- § 4º Publicado o ato de aposentadoria, os autos retornarão à AMPREV, que incluirá o aposentado na folha de inativos e pensionistas e, de imediato, comunicará ao Tribunal de Justiça para o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso III, alínea "b", desta Resolução.
- Art. 12** As despesas inerentes à adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
- Art. 13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Amapá.

Macapá, AP, 09 de julho de 2020.

Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**

Presidente do TJAP

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO  
PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

NOME DO SERVIDOR:  
CARGO:  
MATRÍCULA:  
LOTAÇÃO:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

Eu, acima identificado (a), manifesto, sob as penas da Lei, minha ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, e, de consequência, requeiro a concessão da aposentadoria, de maneira irreversível, conforme declaração de opção anexa, estando ciente dos efeitos do presente ato e de que o pagamento das indenizações somente terá início após o deferimento do pedido, no mês subsequente ao meu ingresso na folha de pagamento da Amapá Previdência - AMPREV, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei Estadual nº 2.372/2018 e da Resolução nº 1385/2020-TJAP.

Autorizo o desconto dos encargos relativos ao plano de saúde, e que sejam de minha responsabilidade, sobre a indenização prevista no inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.372/2018 e da Resolução nº 1385/2020-TJAP, e, após o término da execução do PAI, caso permaneça como beneficiário do Plano de Saúde, autorizo o desconto integral dos encargos em meus proventos de aposentadoria, nos termos § 4º, do art. 5º da Lei e da Resolução citadas.

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO  
PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

NOME DO MAGISTRADO:  
CARGO:  
MATRÍCULA:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:

Eu, acima identificado (a), manifesto, sob as penas da Lei, minha ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, e, de consequência, requeiro a concessão da aposentadoria, de maneira irreversível, conforme declaração de opção anexa, estando ciente dos efeitos do presente ato e de que o pagamento das indenizações somente terá início após o deferimento do pedido, no mês subsequente ao da publicação do ato de concessão da aposentadoria, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei Estadual nº 2.372/2018 e da Resolução nº 1385/2020-TJAP.

Autorizo o desconto dos encargos relativos ao plano de saúde, e que sejam de minha responsabilidade, sobre a indenização prevista no inciso I, do art. 4º da Lei Estadual nº 2.372/2018 e da Resolução nº 1385/2020-TJAP, e, após o término da execução do PAI, caso permaneça como beneficiário do Plano de Saúde, autorizo o desconto integral dos encargos em meus proventos de aposentadoria, nos termos § 4º, do art. 5º da Lei e da Resolução citadas.

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador (a) do RG \_\_\_\_\_, servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, atualmente no cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_, para fins de instruir o processo de Aposentadoria, venho pelo instrumento presente **DECLARAR** que:

1. Não acumulo Cargo, Função ou Emprego Público.
2. Não recebo outra aposentadoria.
3. Declaro que conheço as condições do PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI e que aceito me submeter às regras, por ocasião do pedido de adesão.

**O REFERIDO É VERDADE.**

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador (a) do RG \_\_\_\_\_, servidor(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, atualmente no cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_, para fins de instruir o processo de Aposentadoria, venho pelo instrumento presente formalizar minha decisão optando pela seguinte Regra de Aposentadoria: \_\_\_\_\_, conforme Lei \_\_\_\_\_.

Macapá/AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Declarante**

**JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA**

**AMAPÁ**

**VARA ÚNICA DE AMAPÁ**

**Nº do processo: 0001017-11.2017.8.03.0004**

Parte Autora: RENAN JACKSON SANTOS DA SILVA

Parte Ré: MUNICIPIO DE AMAPA

Representante Legal: CARLOS SAMPAIO DUARTE

DECISÃO: Satisfeita a obrigação e não remanescendo nenhuma providência a ser formalizada nos autos, arquivem-se

**Nº do processo: 0000618-74.2020.8.03.0004**

Parte Autora: ALICE PIRES DA COSTA

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP